

## COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAJAÍ E BACIAS CONTÍGUAS

### RESOLUÇÃO Nº 063 de 24 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT) do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí e Bacias Contíguas – Comitê do Itajaí e dá outras providências.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAJAÍ E BACIAS CONTÍGUAS no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto Estadual nº 669 de 17 de junho de 2020, em conformidade com o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, previsto na Lei nº 9.022, de 6 de maio de 1993, a Política Estadual de Recursos Hídricos, disciplinada pela Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, a Resolução CERH/SC nº 61, de 26 de agosto de 2021,

Considerando que as Câmaras Técnicas são organismos de caráter consultivo, permanentes ou temporários, com função de assessoramento técnico do Comitê do Itajaí, nos termos do que estabelece o art. 42, da Resolução CERH/SC nº 61, de 26 de agosto de 2021.

Considerando que as Câmaras Técnicas serão criadas pela Assembleia Geral do Comitê do Itajaí mediante Resolução específica, que deverá estabelecer suas finalidades, competências e composição, nos termos do que estabelece o art. 44, da Resolução CERH/SC nº 61, de 26 de agosto de 2021;

Considerando que uma vez instalada, caberá à Câmara Técnica estabelecer as normas para o seu funcionamento, nos termos do que estabelece o art. 45, da Resolução CERH/SC nº 61, de 26 de agosto de 2021;

Considerando que as Câmaras Técnicas fazem parte da estrutura organizacional do Comitê do Itajaí, nos termos do seu Regimento Interno;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT), organismo de caráter consultivo permanente, com função de assessoramento técnico, visando subsidiar a tomada de decisões da Assembleia Geral do Comitê do Itajaí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 24 de março de 2022



Odair Fernandes  
Presidente do Comitê do Itajaí

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAJAÍ E BACIAS CONTÍGUAS – COMITÊ DO ITAJAÍ

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º A Câmara de Assessoramento Técnico – CAT é organismo de caráter consultivo permanente, com função de assessoramento técnico, visando subsidiar a tomada de decisões da Assembleia Geral do Comitê do Itajaí.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 2º A Câmara de Assessoramento Técnico (CAT), criada por resolução específica da Assembleia Geral do Comitê do Itajaí, é composta por no mínimo 7 (sete) e no máximo 15 (quinze) organizações, que se farão representar por meio de:

- I – representante titular ou suplente de organização-membro do Comitê do Itajaí;
- II – outro integrante de organização-membro do Comitê do Itajaí que não seja seu representante titular ou suplente; ou,
- III – integrante de organização externa, desde que indicado formalmente por uma das organizações-membro do Comitê do Itajaí.

Parágrafo único: Cada organização integrante da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT), indicará seus representantes titular e suplente, informando seus nomes, qualificação e contatos eletrônico e telefônico.

Art. 3º O mandato das organizações integrantes da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT) será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único: Resolução da Assembleia Geral do Comitê do Itajaí indicará a cada biênio as organizações que irão compor a Câmara de Assessoramento Técnico (CAT).

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Câmara de Assessoramento Técnico (CAT), observadas suas respectivas atribuições definidas na resolução de sua criação:

I – elaborar, encaminhar e relatar propostas de deliberações à Assembleia Geral, por meio da Secretaria-Executiva, acompanhadas de parecer técnico conclusivo, observada a legislação pertinente;

II – manifestar-se, mediante elaboração de parecer técnico conclusivo, sobre consulta que lhe for encaminhada pela Assembleia Geral;

III – solicitar aos órgãos e entidades do Sistema Nacional ou Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da Secretaria-Executiva do Comitê, manifestação sobre assunto de sua competência;

IV – convidar especialistas ou solicitar à Secretaria-Executiva do Comitê sua contratação para assessorá-la em assuntos de sua competência;

V – criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário e finalidade determinada, para tratar de assuntos específicos;

VI – propor à Secretaria-Executiva a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê do Itajaí e com instâncias técnicas e de assessoramento de outros colegiados formuladores e reguladores de políticas públicas.

§ 1º Os ofícios encaminhados pela Câmara de Assessoramento Técnico (CAT) para instituições externas deverão ser assinados conjuntamente pelo seu Coordenador e pelo Presidente do Comitê do Itajaí.

§ 2º O relatório e o parecer técnico conclusivos encaminhados à Assembleia Geral, deverão, quando for o caso, apresentar os dissensos e os resultados da aprovação.

§ 3º Na hipótese de realização de reunião conjunta da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT) com outras Câmaras Técnicas do Comitê do Itajaí, prevista no inciso VI deste

artigo, os encaminhamentos serão definidos por consenso ou pelo voto da maioria simples do total de representantes das Câmaras Técnicas presentes à reunião.

§ 4º As reuniões conjuntas da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT) do Comitê do Itajaí e instâncias técnicas e de assessoramento de outros colegiados, previstas no inciso VI deste artigo, destinam-se a promover a discussão integrada de matérias de interesse de ambos os colegiados.

#### CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 5º A Câmara de Assessoramento Técnico (CAT) será gerida por um Coordenador, eleito dentre os seus membros titulares, na primeira reunião de cada mandato, por maioria simples dos votos dos integrantes presentes.

§ 1º O Coordenador da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT) terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Em caso de vacância do membro titular Coordenador, será realizada nova eleição para cumprimento do mandato em curso, de conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Caberá ao Coordenador da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT), quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

§ 4º Nos seus impedimentos, o Coordenador da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT), indicará, entre os participantes da Câmara, seu substituto.

#### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º A Câmara de Assessoramento Técnico (CAT) reunir-se-á em sessão pública, a qual será instalada com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§ 1º As reuniões serão convocadas com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência por decisão do seu Coordenador ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros, por meio da Secretaria Executiva.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência com aceite de 1/3 (um terço) de seus membros, por meio da Secretaria Executiva.

§ 3º As reuniões da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT) serão convocadas por correspondência eletrônica e os documentos do expediente de convocação serão disponibilizados pela Secretaria Executiva no sítio eletrônico do Comitê do Itajaí na rede mundial de computadores.

§ 4º A definição da data e local das reuniões deve ser acordada entre o Coordenador da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT) e seus pares, em consonância com a Secretaria Executiva.

§ 5º As reuniões poderão ser realizadas por meio de videoconferência, de acordo com regulamentação estabelecida pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

§ 6º A pauta e a respectiva documentação das reuniões, inclusive a ata da reunião anterior, deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à sua realização.

§ 7º Cumpre aos integrantes da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT) confirmar presença nas reuniões para as quais forem convocados com antecedência mínima de 24 (vinte quatro horas) horas antes de sua realização.

§ 8º Das reuniões da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT) serão redigidas atas sumárias de forma a retratar as discussões relevantes, as decisões tomadas e os encaminhamentos definidos, as quais deverão ser aprovadas pelos seus membros na reunião subsequente, e assinadas, pelo seu Coordenador e o Relator da reunião.

Art. 7º As decisões da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT) serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos integrantes presentes, incluindo o seu Coordenador, a quem cabe o voto de qualidade.

Parágrafo único: Nas votações da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT), cada organização membro terá direito a um voto, mesmo que estejam presentes seus representantes titular e suplente.

Art. 8º O Coordenador da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT) deverá relatar as matérias à Assembleia Geral ou designar um relator.

Art. 9º A ausência dos membros da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT) por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem justificativa, no decorrer de um mandato, implicará na exclusão do representante.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a organização será notificada, solicitando a substituição do representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Não havendo indicação de novo representante, será realizada a substituição da organização por indicação da Assembleia Geral.

§ 3º A participação nas reuniões será registrada por meio de lista de presença.

## CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO

Art. 10º A extinção de Câmara de Assessoramento Técnico (CAT) deverá ser aprovada pela Assembleia Geral do Comitê do Itajaí, com base em proposta fundamentada por, no mínimo, 15 (quinze) de suas organizações membro, representantes de pelo menos 2 (dois) segmentos dentre aqueles previstos no art. 7º do Regimento Interno do Comitê, e se efetivará por resolução.

## CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS PARA APRECIACÃO DE REQUERIMENTO

Art. 11º Os requerimentos encaminhados ao Comitê do Itajaí para apreciação, consulta e parecer da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT) devem ser protocolados na Secretaria do Comitê com o seu devido número de ordem de forma crescente seguido do ano de registro.

Art. 12º Ao realizar o protocolo do requerimento, a empresa, o órgão público e/ou ente federado neste ato denominado de Proponente, deve apresentar os seguintes documentos, quando couber:

I – Mapa de localização do empreendimento com coordenadas geográficas;

II – Projeto(s) básico(s) com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

III – Projeto(s) executivo(s) com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

IV – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos projetos complementares;

V – Termo de Observância do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí na concepção do projeto proposto para análise; e

Parágrafo único: O Proponente pode solicitar ao Comitê do Itajaí sugestões e discussões em outras fases de seu empreendimento, como estudos de viabilidade e anteprojetos, não sendo necessário, para tanto a entrega dos documentos dos itens previstos neste artigo, sendo facultado ao Comitê a emissão de parecer sobre o pedido.

Art. 13º O prazo para análise do requerimento e emissão do respectivo parecer é de até 90 (noventa) dias úteis, a contar da apresentação em reunião da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT), suspensa a contagem do prazo, no caso de necessidade de apresentação de documentos complementares e/ou esclarecimentos adicionais.

§ 1º Caso o requerimento envolva projeto de alta complexidade, conforme entendimento dos integrantes da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT), é possível deliberar sobre a apresentação de documentos complementares, esclarecimentos adicionais e um prazo maior para a emissão do parecer.

§ 2º A análise do projeto proposto deverá estar fundamentada em critérios e diretrizes consentâneos com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, o Plano Integrado de Prevenção e Mitigação de Desastres Naturais na Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí (PPRD) e a legislação vigente.

Art. 14º O rito para apreciação dos projetos é o rito ordinário que se compõe de três fases: fase de instrução, fase de análise e fase de deliberação.

Art. 15º A Primeira Fase é denominada de Fase de Instrução e compreenderá as seguintes etapas:

I – Verificação por parte do Coordenador da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT), do protocolo do requerimento na Secretaria do Comitê do Itajaí;

II – Verificação por parte do Coordenador da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT), se o requerimento foi instruído com os documentos relacionados no artigo 11 desse regimento interno;

III – Deliberação em reunião da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT) sobre o deferimento ou indeferimento do requerimento, justificando sua decisão;

IV – Em caso de deferimento do requerimento, o Coordenador designará o procedimento de análise a ser seguido, bem como, seu relator;

V – Definição por parte da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT) de um cronograma prévio para apreciação do projeto e emissão de parecer conclusivo.

Art. 16º A Segunda fase é denominada de Fase de Análise e compreenderá as seguintes etapas, com ordenamento observando as especificidades de cada caso:

I – Apresentação do projeto por parte do Proponente à Câmara de Assessoramento Técnico (CAT) em reunião previamente marcada para essa finalidade;

II – Discussão e análise dos documentos apresentados pelo Proponente conforme estabelecido no artigo 11 e verificação por parte da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT), ante a complexidade do projeto proposto, da necessidade de entrega de documentos complementares e/ou esclarecimentos adicionais;

III – Entrega por parte do Proponente à Câmara de Assessoramento Técnico (CAT) dos documentos complementares e/ou apresentação dos esclarecimentos adicionais;

IV – Se houver necessidade, será solicitada nova reunião com a participação do Proponente para esclarecer dúvidas sobre a sua execução e atendimento integral ao que dispõe o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí;

V – Finalização da análise documental, discussão e elaboração de parecer conclusivo por parte da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT).

Parágrafo único: É permitido o encaminhamento de parecer preliminar à Presidência com o objetivo de ciência e discussão junto à Assembleia Geral.

Art. 17º A Terceira Fase é denominada Fase de Deliberação e compreenderá as seguintes etapas:

- I – Leitura do parecer conclusivo sobre a demanda analisada;
- II – Deliberação da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT), em votação aberta, sobre a complementação, aprovação ou reprovação do parecer.

Art. 18º Concluída a Fase de Deliberação, será dada ciência do Parecer da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT) à Presidência do Comitê do Itajaí, à qual submeterá sua discussão e aprovação à Assembleia Geral do Comitê do Itajaí.

Parágrafo único: Caso a Presidência tenha considerações a fazer em relação ao Parecer da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT), deverá apresentá-las em separado, quando da discussão e deliberação do Parecer na Assembleia Geral do Comitê do Itajaí.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Os membros da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT) que praticarem, em nome desta, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento Interno, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 20º Na aplicação deste Regimento Interno, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral do Comitê do Itajaí.

Art. 21º Este Regimento Interno da Câmara de Assessoramento Técnico (CAT) entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.